

CONTRATO PMG/FMAS Nº 044/2023

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS FUNERÁRIOS** PARA ATENDER AS FAMÍLIAS SE **ENCONTRAM EM** SITUAÇÃO DE **VULNERABILIDADE** SOCIAL. OUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DALIA CERIMONIAL LTDA **TUDO** DE ACORDO COM **PROCESSO** LICITATÓRIO Nº011/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº11.049.830/0001-20, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268. Centro, Gravatá/PE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.244/0001-73, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 51 - Prado - Gravatá - PE - CEP: 55.642-110, neste ato representada pela Secretária, Sra. VIVIANE FACUNDES DA SILVA, brasileira, casada, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004 - SDS/PE e do CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DALIA CERIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.390.486/0001-09, situada na Av. Agamenon Magalhães, 1020, São José, Carpina/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. EDUARDO GABRIEL BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5206133 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.599.434-06 residente e domiciliado na Rua Dom Sebastião Leme, 90, Centro, Orobo/PE CEP: 55745000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº011/2023 -Pregão Eletrônico nº005/2023, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 31/01/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

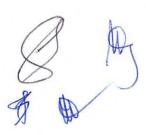
1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme especificado e quantificado neste termo, referente ao Processo Licitatório nº011/2023 – Pregão Eletrônico nº005/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº d	a Nota de	Empenho:	
IN U	a INULA UC	Lindenno.	

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO





O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93;

.Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos Ia XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n°8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n°8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6.CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$68.200,00(sessenta e oito mil e duzentos reais). Conforme tabela fornecida pela contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	URNA: urna mortuária padrão assistencial (pinos), sextavada em madeira, 06 alças duras, formação em TNT. Medidas internas 1,90 comp. X 0,56 larg. X 0,36 de altura. PREPARO DO CORPO: higienização e acomodação do corpo na urna, vestuário, véu e paramentos funerários de acordo com o credo.			O. O
	FLORES: Flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas sobre o corpo. VELAS: Mínimo de 02 velas volitivas quando permitido pelo credo.	50	844,00	42.200,00
	VEÍCULOS: Veículo especial preparado e			







	homologados para serviço funerário.					
	TRANSPORTE: Transporte compreendendo o início do atendimento até o sepultamento, limitando o percurso de até 250 km terrestre rodado.	*				
02	URNA: urna mortuária padrão assistencial (pinos), sextavada em madeira, 06 alças duras, forração em TNT. Medidas internas 1,90 comp. X 0,56 larg. X 0,36 de altura. (URNA G CAPACIDADE DE 130KG). PREPARO DO CORPO: higienização e acomodação do corpo na urna, vestuário, véu e paramentos funerários de acordo com o credo. FLORES: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas sobre o corpo.	20	850,00	17.000,00		
	VELAS: mínimo de 02 velas volitivas quando permitido pelo credo. VEÍCULOS: veículo especial preparado e homologados para serviço funerário.					
	TRANSPORTE: transporte compreendendo o início do atendimento até o sepultamento, limitando o percurso de até 250km terrestre rodado.		F .			
03	URNA: urna mortuária padrão assistencial (PINOS), sextavada em madeira, alça tipo varão, forração interna TNT. Medidas até 0.80 cm (urna infantil).					
	PREPARO DO CORPO: higienização e acomodação do corpo na urna, vestuário, véu e paramentos funerários de acordo com o credo. FLORES: flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas sobre o corpo.	20	450,00	9.000,00		
	VELAS: mínimo de 02 velas volitivas quando permitido pelo credo.					
	VEÍCULOS: veículo especial preparado e homologados para serviço funerário.					
	TRANSPORTE: transporte compreendendo o início do atendimento até o sepultamento, limitando o percurso de até 250 km terrestre rodado.					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

VALOR TOTAL R\$68.200,00(sessenta e oito mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em







virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla

Significado / Descrição

EM

Encargos Moratórios.

N

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP

Valor da parcela a ser paga. TX

Percentual da taxa anual = 6%

.

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX/100) I =

(6/100) I = 0,0001644

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE

DE RECURSO - 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS.

02.12

RECURSOS TRANFERIDOS DO FEAS.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Processo Licitatório nº011/2023 – Pregão-Eletrônico nº005/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9.CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO, e a gestão ficará a cargo da servidora IDALINA PEREIRA DE MELO, ambas designadas fiscal e gestora através da Portaria n°015/2022 da Secretaria de Assistência Social e Juventude.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da







CONTRATADA:

- L Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.
- **II.** Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravatá, a execução das ações previstas no Termo de referência.
- **III.** Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- **M.** Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- V. É de responsabilidade da Autoridade Competente da Administração Pública Municipal de Gravatá o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna no local de execução dos serviços.
- **VI.** A forma de entrega de tais itens serão de forma fracionada tendo em vista as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juventude e demais especificações constantes no Termo de Referência.
- VIL A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de envio do instrumento por endereço eletrônico e quando assinatura física da data do contato telefônico. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas na lei nº8.666/93.

 VIII. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da CONTRATADA/CONTRATANTE:

- L É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo contratante.
- **II** Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- **III.** Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- **V.** Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.
- ML Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- **VII.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- VIII. Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do







FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

- Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- X A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93.
- Nos termos do art. 70 da Lei Federal nº8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, uma EQUIPE TÉCNICA, na forma constante no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, cujo Equipe Técnica ficará diretamente vinculada ao objeto deste Contrato.
- **XIII.** É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **Contratada** sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- XIV. Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.
- **XV.** Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:
- Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);
- Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII. Também cumprir as obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- **b.** Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físicofinanceiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- d O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da



De



convocação.

- **a** A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- **£** Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Competente da Secretária Municipal de Assistencia Social e Juventude, que poderá relevar ou não a multa.
- **g** Em caso de relevar a multa, a autoridade Competente da Secretaria Municipal de de Assistencia Social e Juventude, reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem, o Foro da Comarca da Cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE 03 de fevereiro de 2023

VIVIANE FACUNDES DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE CONTRATANTE

EDUARDO GABRIEL Assinado de forma digital por EDUARD GABREL BARBOSA:00755943406 Dallos: 2023.02.03 14;20:53 - 63'00'

EDUARDO GABRIEL BARBOSA DALIA CERIMONIAL LTDA CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS: 1-(1/103 hummar de Albundence Promontel CPF N° 100.063. 134-69 December 2- Millera forcumels de goorge CPF N°138.188.794-51